



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3229

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/03/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/1992. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terrenos à Mitra Diocesana de Montes Claros, localizados nos bairros Santo Antônio (680 m²) e Village do Lago II (900 m²) e à Igreja Batista Monte Sinai, localizado no bairro Jardim Primavera (600 m²), destinados à construção de templos. (Referente à Lei nº 2.018, de 11/03/1992).

Controle Interno – Caixa: 12.1 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: Imóveis
A: 12.1
ordem: 40
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

08/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza doação de terrenos à Mitra Diocesana e à
Igreja Batista Monte Sinai.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 05.03.92
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.03.92
- 3 Aprovado em regime de
imediato - 10.03.92
- 4 Encaminhado - 10.03.92
- 5 Aprovado - 10.03.92
- 6 Requerer - 10.03.92
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 19 de fevereiro

de 19 92

OI. Nº : CJ/032/92

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente ,

Visa a presente disposição legal doar à Mitra Diocesana de Montes Claros as áreas de terreno medindo 680,00m² , situada no Bairro Santo Antônio 4a. (quarta) Parte (Alto da Boa Vista); 900,00m² , situada no Bairro Village do Lago -2a. (segunda) Parte , e à Igreja Batista Monte Sinai, a área de terreno medindo 600,00m² , situada no Bairro Jardim Primavera , para que referidas entidades possam construir templos religiosos nos respectivos bairros .

Em nossa administração , temos enviado a essa Egrégia Câmara Projetos de Lei , que visam destinar doações de terrenos a todas as Igrejas , sem qualquer discriminação , eis que , todas elas , devem se expandir livremente , como lhes assegura o inciso VI , do artigo 5º , da Constituição da República Federativa do Brasil .

Como consta no artigo 31 , da Lei nº 1.229 , de 27 de dezembro de 1.979 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) , modificada pela Lei nº 1954 , de 05 de agosto de 1.991 , as áreas de terreno , constantes no projeto de Lei incluso , são reservadas para templos religiosos .

Certos de que essa Casa Legislativa acatará esta proposição de Lei , agradecemos , manifestando a V.Exa. e aos Senhores Vereadores os protestos de elevado respeito .

Exmo.Sr.

D. Cláudio Avelino Pereira
D.D. Presidente do Legislativo
Municipal
CONFIRMADO ED. PMMC-17

Cordialmente

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



V. S. de
C. P. S. de
M. L. de
1992

PROJETO DE LEI N° , DE 19 FEVEREIRO DE 1.992.

Autoriza a doação de terrenos à Mitra Diocesana de Montes Claros e à Igreja Batista de Monte Sinai.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Diocesana de Montes Claros , as seguintes áreas de terreno:

I - Uma área de terreno medindo 680,00m² , situada no Bairro Santo Antônio - 4a. (quarta) Parte - (Alto da Boa Vista) , nesta cidade , com a seguinte descrição: " Partindo da intercessão dos alinhamentos das Ruas 19 e 26 segue por este, numa distância de 34,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 20,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 34,00m; daí deflete à direita , segue pelo alinhamento da Rua 19 , numa distância de 20,00m , culminando no ponto que originou esta descrição."

II - Uma área de terreno medindo 900,00m² , situada no Bairro Village do Lago - 2a. (segunda) Parte - , nesta cidade , com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Rua 12 e Rua "0" , segue por este , numa distância de 51,00m; deflete à esquerda , segue numa distância de 21,50m , ponto que daria origem à descrição ; daí segue na mesma direção , numa distância de 30,00m; daí deflete à direita segue numa distância de 30,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 30,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 30,00m , culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º - Fica igualmente , o Poder Executivo autorizado a doar à Igreja Batista Monte Sinai a área de terreno medindo 600,00m² , situada no Bairro Jardim Primavera , nesta cidade , com a seguinte descrição: "Partindo da intercessão dos alinhamentos da Av. Beija-Flor e Rua Trinta e Quatro , segue por este , numa distância de 20,00m; daí deflete à direita , segue limitando com terrenos para culto , numa distância de 30,00m; daí deflete à direita , segue numa distância de 20,00m daí deflete à direita , segue pelo alinhamento da Av. Beija-Flor , numa distância de 30,00m, culminando no ponto que originou esta descrição."



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Gente é pra valer

fla. 02

Art. 3º - As áreas de terreno mencionadas nos artigos 1º e 2º, desta Lei, serão doados para construção de templos.

Art. 4º - Os imóveis a que se referem os artigos 1º e 2º, desta Lei, constam nas plantas dos loteamentos dos Bairros Santo Antônio - 4a. (quarta) Parte - (Alto da Boa Vista), Village do Lago - 2a. (segunda) Parte - e Jardim Primavera, como áreas de uso institucional e, pelo artigo 31 da Lei nº 1.229, de 27 de dezembro de 1.979 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), modificada pela Lei nº 1.954, de 05 de agosto de 1.991, dentre outras finalidades, atendem ao objetivo proposto por esta Lei.

Art. 5º - O prazo de reversão automática ao Município, em caso de não cumprimento da finalidade citada no artigo 3º, deste instrumento legal, é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 19 de fevereiro de 1.922.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

El legal e constitucional
sí es el secundario y anterior que mediero, los años, 75 a 77
(así y no sé más) - el que fui presidente - fui nombrado por
el presidente de la república (abogado) - legal es legal
que no lo sé si existe otra, o la otra es la que se mencionó en
que el presidente fui nombrado por el presidente de la república
- no sé si existe otra, o la otra es la que se mencionó en
que el presidente fui nombrado por el presidente de la república
- legal es legal e constitucional

